



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

DATA: 06.02.2018

RATIFICAÇÃO: 06.02.2018

ANEXOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ nº. 17.340.842/0001-95
VALOR TOTAL R\$ 1.320.000,00

ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, nos termos do edital de Chamamento Público nº 01/2018.

Razão social: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS-312
Cidade: CORONEL VIVIDA
Estado: PARANÁ
CEP: 85.550-000
E-mail: institutonossavida@hotmail.com
Telefone(s): 46-3232-1344
Fax: (46) 3232-1923

Coronel Vivida, 02 de Fevereiro de 2018


Edite Bertelli
RG 1.951.301-7

PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 312	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3232-4278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2018** às **14:03:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/01/2018



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que '**O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**' – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 20.12.2012, no Livro A-4, sob nº 556, protocolo 15536 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-005, sob nº 563, protocolo 15885, em data de 07.08.2013 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 563-001, protocolo 16561, em data de 31.10.2014, a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-005, sob nº 556-001, protocolo 17741, em data de 30.03.2017.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2018

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Registradora

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77 780 807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

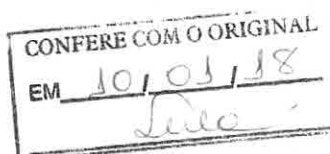
Fernando I. Munaretto Pimentel

Esc. Substituto

Mirlene Cristina Soares de Jesus

Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553





Reuniram-se na data de primeiro de Abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para eleição do órgão diretivo do conselho de administração do instituto médico nossa vida de Coronel Vivida que é composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de maio de 2016 a 01 de junho de 2018, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** a Sra. Edite Bertelli brasileira, empresaria, casada, inscrito no CPF nº 453.253.759-20 e Carteira de Identidade RG nº 1.951.301-7, residente e domiciliada à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 465, Bairro centro, nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado na Rua Luiz Stédile, 172, neste Município de Coronel Vivida, CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894 **Secretário:** Marli Marinho Melo, brasileira, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 707 – CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureiro:** Cassio Francisco Mosaner, brasileiro, casado, Contador residente e domiciliado na Rua Sauli Marcolina, 61, no município de Coronel Vivida, CPF 966.454.409-44, RG 6.718.261-8; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada na Rua XV de novembro, nº8, centro, CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials of the council members and the executive director.]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguazu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017332

REGISTRO Nº 0016737

LIVRO B-072 / FOLHAS: 003/003

Coronel Vivida - PR - 08 de abril de 2016

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol: R\$54,60 (VRC 300,00), Emrejus: R\$7,35.

Distribuidor: R\$1,10, Funarpen: R\$8,00

Selo Nº fcp0s.3dk1b.nrE8n-8Q5hI.QZZD

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77 780 807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto

Juliana Schmid
Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 10/01/18

[Handwritten signature]



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:
I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

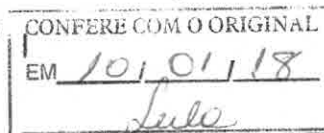
§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



77.780.807/0001-19



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 4º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

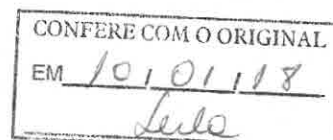
§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:

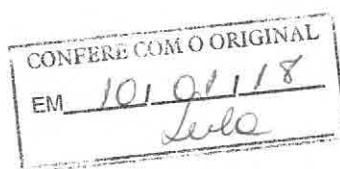
- I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de investimentos;
- III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;
- V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;
- VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
- VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;
- X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6º da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.



8
31



Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 15. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete

I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;

IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
 - IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;
 - V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
 - VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
 - VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;
 - VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
 - IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
 - X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.
- § 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.
- § 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
- § 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

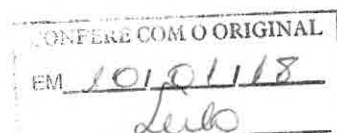
Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;
- IX - execução de outras atividades correlatas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286 5
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

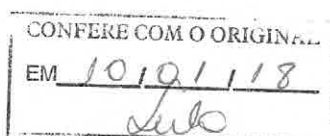
- I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
- II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
- III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
- IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.



6



§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

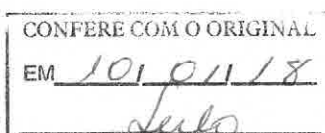
§ 3º. O quorum para a destituição é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85560-000 - Coronel Vivida - Paraná





§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de exercer qualquer função no quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.

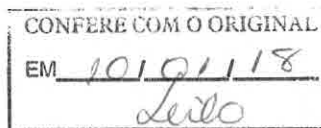
§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.





Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

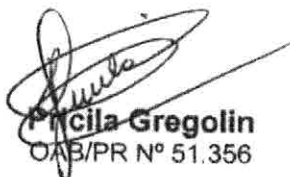
Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.


Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida


Mirlene Cristina Soares
OAB/PR Nº 51.356

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nesta data sob nº -15.536
Registro sob nº - 556-
Livro -A-04-
Cel. Vivida, 20 de dezembro de 2012
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficial
Fernando L. Munaretto Pimentel - Substituto
Mirlene Cristina Soares - Emp. Juramentada

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Lei 13.226 de 18/07/2001

85550-000

SEL 0266
FONARPEN
Coronel Vivida

TÍT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
EED13047

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/01/18
Lulo

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 1ª ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.5550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

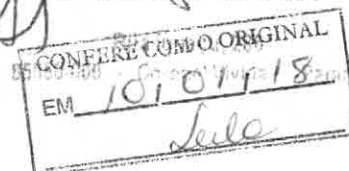
II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS





§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

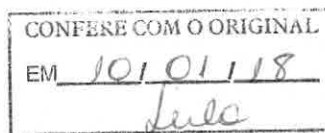
Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.



77.780/807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaquá, 206
95560-000 - Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

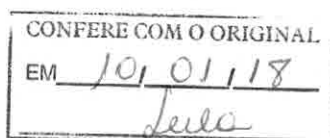
- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;



77.780/807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

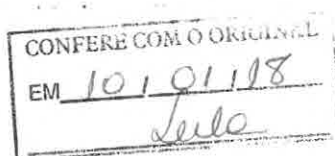
Rua Iguaçu, 286
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas recondições;



7780.8070001-19
ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.



Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

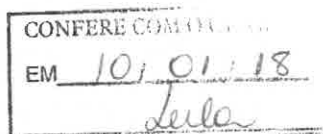
Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;



77.780.887/0001-19

ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itapetuba, 286

CEP: 85.000-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



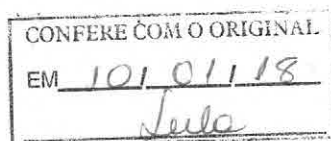
SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;
- VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
- IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,



77.780.887/0001-19
ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 286

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.



SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

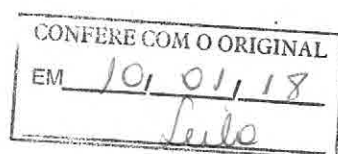
- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Coronel Vivida - Paraná

- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;

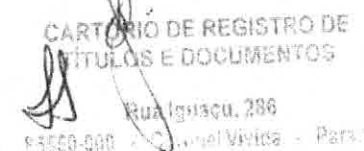
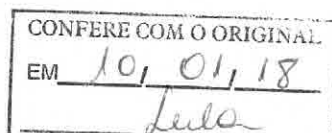
IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;

V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;

VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;

VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;

VIII – a execução de outras atividades corretadas.



Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

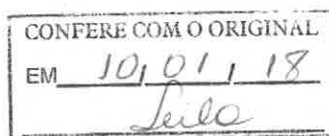
CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda não distribui entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Itaipava, 236

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

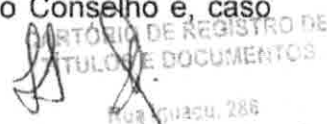
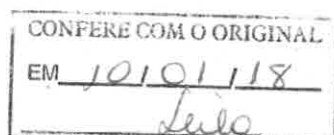
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso



não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

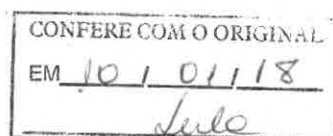
Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.



88
ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 01 de julho de 2013.

Leandro A. T. Signor
Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

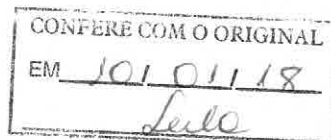
[Signature]

Pricila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0015885

REGISTRO Nº 0000563

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 07 de agosto de 2013

Cláudia Maria Pimentel Vieira
Cláudia Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol: R\$14,10 (VRC-100,00), Fmrejus: R\$5,65
Distribuidor: R\$6,51, Selo: R\$0,67

Dele 10/01/18

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 2º ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

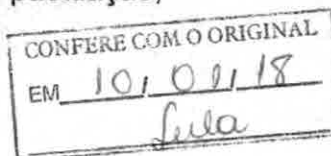
II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;

III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

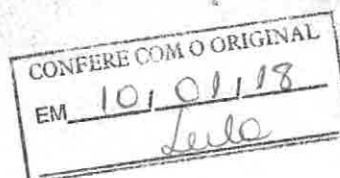
III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;

IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;

VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 286
Coronel Vivida - PR

17.780.807/0001-19

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

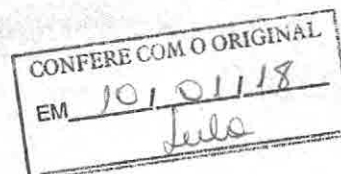
- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;



130.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2011/01/18
Boforte - de Coronel Vivida - Paraná



III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

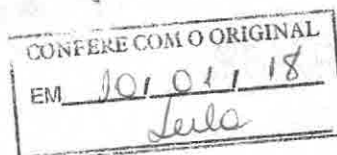
§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

71.720.207/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Ingaçu, 286

Assessoria





Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

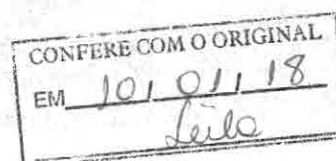
Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



77.760.307-00-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Paraná, 236

85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO



Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;-

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

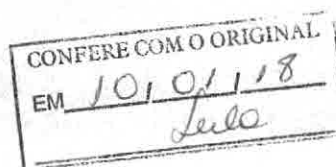
§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Maria, 286

85600-000 - Coronel Vivida - Paraná



SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO



Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

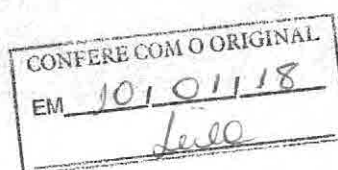
Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

7.780.887/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Maria, 96
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;

VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.



Art.21. O Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;

IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;

V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;

VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;

VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;

VIII – a execução de outras atividades corretadas.

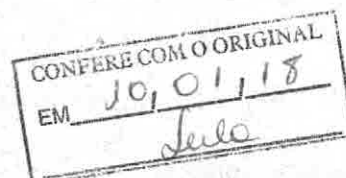
Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de acordo com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

77.780.387/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inuaç, 296
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

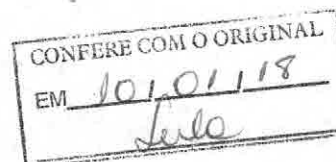
CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

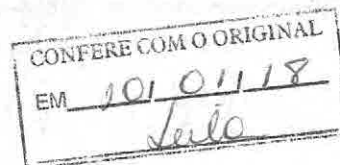
Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 236
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

2

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.



Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

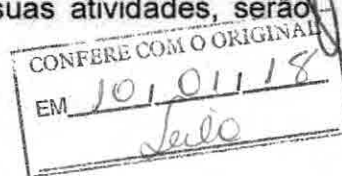
Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 286
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de outubro de 2014.


Adilton Lazzarini

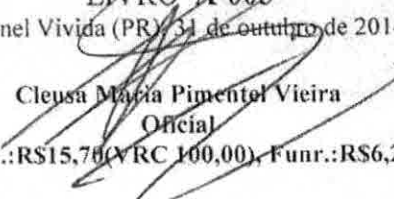
Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida


Priscila Gregolin Gugik
OAB/PR Nº 51.356

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0016561
REGISTRO Nº 0000563 / 01
LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR) 31 de outubro de 2014


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol.: R\$15,76 (VRC 100,00), Funr.: R\$6,25

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 306
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 3º ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

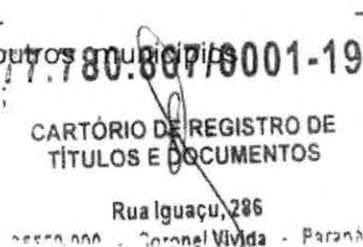
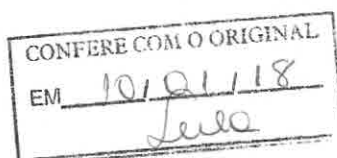
II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios, mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;



III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;

III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

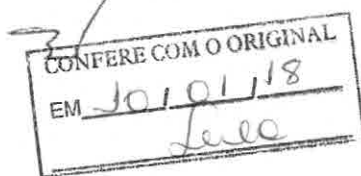
III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;

IV – Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;

VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

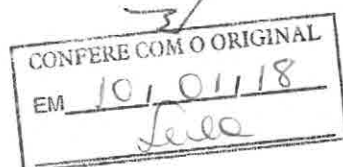
- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;
- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

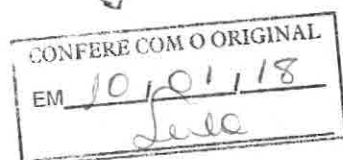
XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.



Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;



17.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

05550-000 Coronel Vivida Paraná

III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.



SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,



17.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.



SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

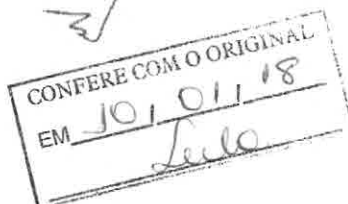
SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



17.780.807/0001-19



- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

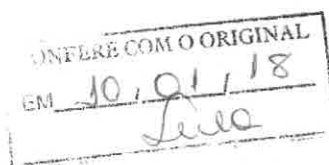
Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

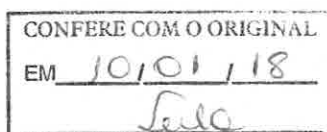
CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais



77-786.80770001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguazu, 286

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

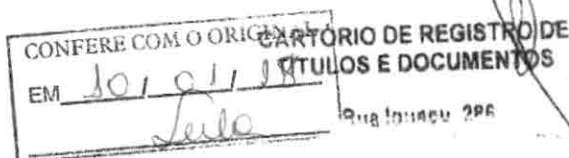
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso



não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

11.788.807/0001-19



Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCI), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de março de 2017.



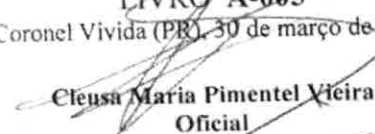
EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017741
REGISTRO Nº 0000556 / 01
LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 30 de março de 2017


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00); Funrejus: R\$7,35; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuidor: R\$8,21;

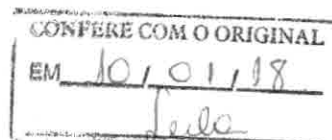
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19



Priscila Gregolin Gueth
OAB/PR Nº 61.356





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:24:13 do dia 27/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2018.

Código de controle da certidão: **F786.300C.ED8C.B472**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017222905-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2481 /2017

CAD. : 17340842000195
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Cadastro
DATA DE VALIDADE: 18/02/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 339794087339794

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET,
NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 20 de Novembro de 2017.

FORNECIMENTO GRATUITO.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17340842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2018 a 01/03/2018

Certificação Número: 2018013112015213495903

Informação obtida em 02/02/2018, às 08:21:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 142802413/2018

Expedição: 08/01/2018, às 13:59:18

Validade: 06/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO



Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Parana

Cartório do Distribuidor e Anexos

Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRA-JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ 17.340.842/0001-95, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



CEL. VIVIDA/PR, 09 de Janeiro de 2018, 14:17:37

Maria Cristina Schulz
MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

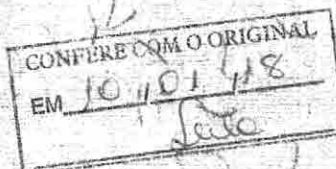
02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelandia, 536
85550-000 - Coronel Vivida - PR

Custas = R\$ 31,32
Página 0001/0001



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

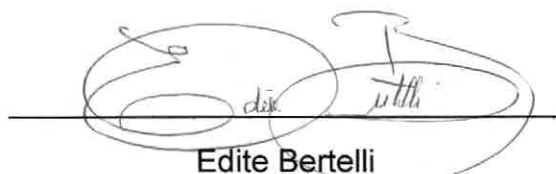
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2018, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 02 de Fevereiro de 2018



Edite Bertelli

CPF 453.253.759-20

RG 1.951.301 - 7

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF. E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 02 de Fevereiro de 2018

INSTITUTO
NOSSA VIDA


Edite Bertelli - Presidente

CPF 453.253.759-20

RG 1.951.301 - 7



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



Inscrito sob CRM nº.

6415

CNPJ

17.340.842/0001-95

Inscrição

02/05/2013

Validade

02/05/2018

Razão Social

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Endereço

RUA DUQUE DE CAXIAS, N.º 312 - CENTRO

Município / UF

CORONEL VIVIDA / PR

CEP

85550-000

Responsável Técnico

22374 - MARCOS DE SOUZA ANTONIALI

Classificação

HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 02/05/2018. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. a02abe3bc5235f69e5092b9fad3d561ae53e43

Emitida eletronicamente via internet em 11/05/2017

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO Nº 005/2014

O DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Umuarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela resolução nº 88/2005-SEFA, RESOLVE:

DESIGNAR:

Os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de que trata o item 2 da Norma de Procedimento Administrativo nº 016/2007, de 05 de outubro de 2007, a qual se reunirá, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, ficando como presidente da comissão, a Auditora Fiscal Maria Ângela Diamante Ribeiro.

Nome	RG	Cargo	Função/Lotação
Aparecido Valentim Ariozzi	1.427.339-5	AF-H	AF/IRF
James Corradini	4.246.986-6	AF-I	Assessor/GAB
Maria Ângela D. Ribeiro	1.932.502-4	AF-I	Apoio Técnico/IRT
Silcio Massao Takeshita	3.019.348-2	AF-I	Apoio Técnico/IRF
Osni Vito	4.164.093-6	AF-I	Apoio Técnico/IRF
Tânia Célia de C. Pozzati	4.652.071-8	AF-I	Apoio da ARE

O controle da tramitação dos autos de infração de que trata o item 5 da NPA 016/2007 fica a cargo desta comissão, em conjunto com a Inspeção Regional de Tributação.

Este ato entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogado o Ato nº 06/2013 de 27 de setembro de 2013.

Umuarama, 31 de julho de 2014.

Ghefferson Tavares
DELEGADO REGIONAL

84968/2014

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2014

Publica relação de municípios para implantar a Estratégia de Qualificação do Parto - através da garantia da vinculação do parto hospitalar, como componente da Rede Mãe Paranaense, as usuárias do Sistema Único de Saúde do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o Art.45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando o disposto no art. 198 da Constituição, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a união de esforços entre os gestores Estadual e Municipal com o propósito de firmar compromissos para realização de ações e serviços públicos de saúde voltados para consolidação da rede de atenção a partir da implantação da Rede Mãe Paranaense;
- considerando a Resolução nº 377/2012, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto componente da Rede Mãe Paranaense no que tange a atenção hospitalar de nível secundário e terciário com previsão de incentivo de qualidade para os hospitais que atendem os critérios para vinculação do parto;
- considerando que os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado e serão repassados para os Fundos Municipais de Saúde onde o hospital está sediado via fundo a fundo para o Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - F;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar relação dos municípios que implantarão a Estratégia de Qualificação do Parto através da garantia da vinculação do parto hospitalar como componente da Rede Mãe Paranaense, no âmbito do SUS conforme Anexo I.

§ 1º - O Anexo I da presente Resolução passa a complementar o Anexo I da Resolução SESA nº 207/2013.

§ 2º - Cabe ao gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) providenciar a contratualização e/ou Termo Aditivo com cada unidade beneficiada por esta Resolução sob sua gestão, adicionando os recursos estabelecidos no Anexo I, com o envio do instrumento formal de manancia sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Supernormatização de Gestão de Sistema de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2014

Relação de Municípios que possuem hospitais onde será implantada a Estratégia
Qualificação ao Parto no Âmbito do SUS
Partos - Risco Habitual

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	TOTAL DE PARTOS/MÊS
Coronel Vívda	Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda	18
Total		18

Partos - Risco Intermediário

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	TOTAL DE PARTOS/MÊS
Araucária	Hospital Municipal de Araucária	203
Pato Branco	Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda	66
Pato Branco	Policlínica Pato Branco SA	53
Total		322

No número de partos apresentados no ano de 2013 foi acrescido 20% referente à estimativa de partos subnotificados, tendo como total mensal 340 partos.

Termo de Compromisso entre Gestores do Sistema Único de Saúde

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, CPF: _____, Município de _____ resolve assumir o presente Compromisso referente a implantação da Estratégia de Qualificação do Parto.

Clausula Primeira - Do Objeto

Participar do planejamento, da implantação e da organização da Rede Mãe Paranaense através da Implantação da Estratégia de Qualificação do Parto, em articulação com a direção estadual do SUS.

Clausula Segunda - Das Obrigações das Partes

Unir esforços visando a consolidação da Rede de Atenção a Saúde Materno-Infantil - Mãe Paranaense de forma organizada, na integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar à população da região o atendimento à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde com qualidade e resolutividade.

Clausula Terceira - Da Competência do Gestor Municipal

Incluir no contrato ou documento congênera cláusula sobre anticorrupção idêntica a que consta na Resolução SESA nº 377/2012, art. 17 e seus itens, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto.

Clausula Quarta - Da Transferência de Recursos

A transferência de recursos será realizada conforme dispõe a Resolução SESA 377/2012.

_____, em _____/_____/_____.

Secretário Municipal de Saúde
(Assinatura e carimbo)

84116/2014



RESOLUÇÃO SESA Nº 586/2014

Autoriza a transferência de recursos financeiros na forma de Incentivo dentro da Média e Alta Complexidade no âmbito da Rede Mãe Paranaense.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, usando da atribuição que lhe confere o Art.45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de saúde cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";
- considerando a Lei nº 132, de 27 de Dezembro de 2010, que dispõe que o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- considerando a Resolução nº 585/2014, que publica a relação de hospitais beneficiados para integrar a Rede Mãe Paranaense por meio da Estratégia de Qualificação ao Parto no âmbito do Programa APSUS, e seus respectivos valores financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros mensais de até o valor de R\$ 89.910,00 (oitenta e nove mil, novecentos e dez reais) na forma de Incentivo de Custeio, visando a vinculação do parto com recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde conforme, a partir da competência de julho de 2014.

Parágrafo Único: O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática com base nas Resoluções nº 377/2012 e 585/2014, conforme detalhado no Anexo I.

Art. 2º - Fica definido que os valores poderão sofrer alteração em virtude de aumento ou redução no número de partos.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito a sanções prevista na Lei nº 8429, de 1992 - Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.
I. Ação: Repasse de recursos financeiros fundo a fundo - Estratégia de Qualificação do Parto.
II. Iniciativa: 4162 - Mãe Paranaense.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2014.

Curitiba, 27 de agosto de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 586/2014

Partos de risco habitual = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por parto realizado.

FUNDOS MUNICIPAIS	ESTABELECIMENTOS	VALOR FINANCEIRO/Mensal	VALOR FINANCEIRO/Anual
Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida	Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida	R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00
Total		R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00

Partos de risco Intermediários = R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por parto realizado.

FUNDOS MUNICIPAIS	ESTABELECIMENTOS	VALOR FINANCEIRO/Mensal	VALOR FINANCEIRO/Anual
Fundo Municipal de Saúde de Araucária	Hospital Municipal de Araucária	R\$ 54.675,00	R\$ 656.100,00
Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco	Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda	R\$ 17.707,50	R\$ 212.490,00
Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco	Policlínica Pato Branco SA	R\$ 14.287,50	R\$ 171.450,00
Total		R\$ 86.670,00	R\$ 1.040.040,00

Observação: Do valor apresentado foi acrescido 20% referente à estimativa de partos subnotificados passando o valor mensal de até R\$ 89.910,00 e valor anual de R\$ 1.078.920,00.

84117/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 448 DE 20/08/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
VERA LUCIA KOPF	35780041	1	AGEI	130622950	20/08/2014

83030/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 442 DE 19/08/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA APARECIDA PGMIM	1	NAI	132572984	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
18870657	1	NAI	132572984	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
CLEUZA MARA MARTINS	1	NAI	132665451	90	20/05/2009 19/05/2014	01/09/2014 29/11/2014
20656859	1	NAI	132665451	90	20/05/2009 19/05/2014	01/09/2014 29/11/2014
RICHARD PEREIRA MEDEIROS	1	NAI	132748098	90	27/12/2004 26/12/2009	01/09/2014 29/11/2014
20884231	1	NAI	132748098	90	27/12/2004 26/12/2009	01/09/2014 29/11/2014
MAURO ANTONIO SUYHAMA SOZONOFF	2	NAI	132896160	90	01/01/1998 31/12/2002	01/09/2014 29/11/2014
21641251	2	NAI	132896160	90	01/01/1998 31/12/2002	01/09/2014 29/11/2014
LUCIA REGINA ROVARTS	1	NAI	132665788	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
31499453	1	NAI	132665788	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
LEONIRA DO ROCCO BARBOSA COSTA	1	NAI	132926212	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
34480214	1	NAI	132926212	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
CRISTINA MARGARETE VIEIRA BARRETO	1	NAI	132665109	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
35813667	1	NAI	132665109	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
VILCEIA SANTOS BITTENCOURT	2	NAI	132615055	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
36014954	2	NAI	132615055	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014

1. ALBERTO LEITE MACIEL - MÉDICO / CRM-16358 / CPF – 448.503.520-49/ RG 3.033.421-45;
2. ALCINO SUDAYUKI MURAKAMI – MÉDICO ANESTESISTA/ CRM-22582 /CPF – 562.043.101-00/RG – 8.825.560-7
3. ARTEMIO JURACI CARDOSO DA SILVA - MÉDICO CRM-15116/ CPF-422.561.600-25/ 5.017.962.19-1
4. BARTIRA ZANELA – ENFERMEIRA OBSTETRA COREN 209482/ CPF 028.246.819-69/RG 8204.693-3
5. BIANCA DA CUNHA LOPES – RADIOLOGISTA CRM-25257;/CPF.953.843.080-87/RG106.802.205-1
6. CAMILA CARNIELETO WINQUES – FARMACEUTICO CRF 16355/CPF – 036.306.189-44/RG 14.097.070-0
7. CASSIELI DE SOUZA – ENFERMEIRA COREN - 000444528/CPF. 048-245.579-92/RG- 9.194.959-8
8. DALYLA THAYLANA RAZERA DE ALMEIDA DUARTE – ENFERMEIRA - COREN 475786/CPF. 085.561.069-78/RG. 10.672.350-8
9. DANIELA LUCIANO – MÉDICA CRM-31100 / CPF. 007.646.189-03/RG3.905.461
10. DIOGO LUIZ SIQUEIRA - MÉDICO CRM 31092/CPF. 055.923.879-70/RG. 7.779.628-2
11. FERNANDA ALINE TROMBETTA BARRILI- NUTRICIONISTA - CRN-6026/ CPF. 083.164.056-10/RG. 9.471.445-1
12. FILIPE ELLER DA SILVA - MÉDICO CRM-31222/CPF.059.222.349-35/ RG 4.631.180-7
13. IVAN ZUCONELLI – ORTOPEDISTA CRM-12597/ CPF.545.890.969-00/RG3.426.015-0
14. KELLY CLAUDIA LAMPERT – ENFERMEIRA - COREN 493352/CPF. 063.753.709-22/ RG.10.288.134-2
15. MARCELO DUARTE CARDOSO – ENFERMEIRO COREN 246281/CPF 028.904.589-46/ RG. 8.286.354-0
16. MARCIA RICHETTI – ENFERMEIRA COREN 356995/CPF 026.493.189-02/ RG 6.648.173-5
17. MARCIANO BALDISSERA – CIRURGIÃO GERAL CRM-33017/CPF. 650.769.400-25/ RG 7.202.168
18. MARCO AURÉLIO MESQUITA DI NAPOLI FILHO–UROLOGISTA CRM-31244/CPF.963.866.810-53/ RG.204.899.483-1
19. MARCOS DE SOUZA ANTONIALI – CIRURGIÃO GERAL CRM-22374/CPF.026.425.049-48/RG.6.005.772-9
20. MAURO SCHIFFL MATTIA – ANESTESISTA CRM-11382/CPF 651.225.699-91/RG2.212.088-3
21. OSWALDO JOSÉ DE CARLOS PIPINO – ANESTESISTA - CRM-22545/CPF 029.452.099-69/RG 6.539.319-0
22. PAULO MATIOLO PIMENTA – MÉDICO CRM-36670/ CPF. 045.270.919-99/RG. 9.545.048-2
23. RODRIGO COMNISKI BERLATTO – PEDIATRA CRM-27998/ CPF. 047.319.949-18/ RG. 8.671.455-8
24. RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK – MÉDICO – CRM 37.679 /CPF. 040.381.409-03/RG 7.407.067-1
25. ROSARITA SCHIMID CARDON DE OLIVEIRA - MÉDICA CRM-8786 – CPF.275.628.249-91/RG 2.052.722-6
26. SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR - MÉDICO CRM-8785/CPF.170.963.329-87/RG. 776.006
27. VALDIR BIGOLIN – PEDIATRA CRM-14142/CPF. 468.703.500-00/RG.102.451.724-3
28. VANIA MATTEI – PSICOLOGA – CRP-08/19533/CPF.054.819.479-35/RG. 8.835.565-2
29. WIVALDO GARCIA DE ALMEIDA NETO – ANESTESISTA CRM-32701/CPF.005.872.041-33/RG.1.435.870-0


Fernanda A. T. Barili
CPF 083.164.056-10
Diretora Executiva



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

9/1/2018
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 11/6/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 8/1/2018				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		2595125	17340842000195	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA DUQUE DE CAXIAS		S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85550000	CORONEL VIVIDA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	19
Outros	16

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	8	7
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	26	20
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	1	1

UNIDADE ISOLAMENTO		11	2
OBSTETRÍCIA			
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS	
OBSTETRÍCIA CIRURGICA	11	11	
OBSTETRÍCIA CLINICA	1	1	
PEDIÁTRICOS			
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS	
PEDIATRIA CLINICA	9	9	



Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	1	1	SIM
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	3	3	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
REJEITOS RADIOATIVOS			
RESIDUOS COMUNS			

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	1
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	1
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	4	4
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	1
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	1
HOSPITALAR		

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	5
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	13
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PRÓPRIO	
FARMACIA	PRÓPRIO	
LAVANDERIA	PRÓPRIO	
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PRÓPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO	



Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
152	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO INDIGENA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
152 - 006	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO INDIGENA	ATENCAO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675

121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	0017876
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	0017876
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	0017876
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	6864201
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	NAO INFORMADO



PORTARIA No- 626, DE 27 DE MARÇO DE 2017



Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 297/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169568/2016-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



76

ISSN 1677-7047

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 60, terça-feira, 28 de março de 2017

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, CNPJ nº 06.975.979/0007-01, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 618, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Prevenção à Cegueira e à Reabilitação Visual - ABPCRV, com sede em Maceió (AL).

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 619, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 620, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 621, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 622, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 623, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Considerando a Nota Técnica nº 137/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091605/2015-17, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Bom Pastor, CNPJ nº 90.167.289/0001-20, com sede em Santo Augusto (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 206.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 624, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - IFP, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016-CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 068/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056108/2016-53, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - IFP, CNPJ nº 07.421.280/0001-50, com sede em Recife (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 625, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade do Hospital de Caridade Santa Cova, com sede em Santo Anastácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 135/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110449/2015-09, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), Irmandade do Hospital de Caridade Santa Cova, CNPJ nº 57.388.506/0001-37, com sede em Santo Anastácio (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.147/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 96.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 626, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 297/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169568/2016-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2017

Ref.: Processo nº 25000.085377/2012-01.

Interessado: DROGARIA FILADELFA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA FILADELFA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.169.308/0001-90, localizada no Município de ITAPURANA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.079126/2012-80.

Interessado: DROGARIA VIDA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA VIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.140.875/0001-38, localizada no Município de URUANA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.028229/2013-62.

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA ABREU LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA OLIVEIRA ABREU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.104.548/0001-96, localizada no Município de CARATINGA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.008539/2009-84.

Interessado: FARMACIA COUTO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA COUTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.099/0001-06, localizada no Município de CAMBÉ/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.049369/2013-74.

Interessado: E. C. KLEIN DROGARIA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017032800076.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 1448

Pelo presente fica concedido a licença, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor, conforme requerimento protocolado sob Nº 12782 de 28/12/2012

Insc.Municipal: 540000007360

CNPJ/CPF: 17.340.842/0001-95

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVID

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS

Número: 312

Bairro: BAIRRO CENTRO

Atividade: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EX

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

DOMINGO:

QUINTA-FEIRA:

SEGUNDA-FEIRA:

SEXTA-FEIRA:

TERÇA-FEIRA:

SABADO:

QUARTA-FEIRA:

Observações:

LICENÇA SANITÁRIA Nº 2018000100000002 - 7ª REGIONAL
ATENDE AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE
ALVARÁ VALIDO ATÉ 31-03-2018 PARA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTOS
LICENÇA SANITARIA MUNICIPAL Nº 17/2018

CORONEL VIVIDA-FR.

EMITIDO EM: 02/02/2018

Luana Marcolina Leonardi
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA

Luana Marcolina Leonardi
Técnica em Tributos
Matrícula nº 1264-5

Neusa Salete Schiavini
Neusa Salete Schiavini
Lançador de Tributos
Matrícula 258

CONTINUA COM O ORGÃO

EM 02.02.18

DATA DE VALIDADE: 31/03/2018

NOTA: A Validade do presente Alvará esta condicionada ao recolhimento das taxas de verificação de regular funcionamento e cumprimento da legislação Sanitária e Segurança contra Incêndio conforme C.T.M



LICENÇA SANITÁRIA Nº 201800010000002

VENCIMENTO: 23 / 11 / 2018

Razão Social: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Nome Fantasia: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
CNPJ: 17.340.842/0001-95
Endereço: Rua Duque De Caxias, 312 - Centro - Coronel Vivida/PR - 85550-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

LOCAL E DATA: Pato Branco, 23 de Janeiro de 2018

NESTOR WERNER JR
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: BE22FEBA04AF66B3339E070AEC47B8B9
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

7ª Regional de Saúde de Pato Branco
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043, Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400
www.saude.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr
10 JAN. 2018
Ines Delmira Poletto

INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS COM QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE
CORONEL VIVIDA.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, daqui por diante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA**, serviço social autônomo instituído pela Lei nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, cadastrada no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, doravante denominado **INSTITUTO**, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n Centro, no Município de Coronel Vivida, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, **EDITE BERTELLI**, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob nº 453.253.759-20 e RG 1.951.301-7 SSP/Pr, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram, pelo presente, um contrato de **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 2787/2017, conforme cumprimento das obrigações assumidas através deste instrumento contratual:

Cláusula Primeira – O **CONCEDENTE** é proprietário e legítimo possuidor dos imóveis descritos abaixo, absolutamente livre e desembaraçado de quais ônus reais, pessoais ou fiscais, judiciais e, isento de restrições de qualquer natureza, o qual **CEDE** à **CONCESSIONÁRIA** para que esta desenvolva ali suas atividades exclusivamente de atendimento hospitalar e ações de saúde no Município de Coronel Vivida/Paraná

- a) Lote urbano nº 01 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 5.688/1;
 - b) Lote urbano nº 09 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.502/1;
 - c) Lote urbano nº 10 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.503/1;
- com todas as benfeitorias edificadas sobre os mesmos.

Parágrafo Único: O Município cede ainda a relação os bens móveis constantes no documento em anexo, o qual faz parte integrante deste Instrumento, para utilização nos serviços essenciais do Instituto.

Cláusula Segunda – O **CONCEDENTE** cede através deste instrumento à **CONCESSIONÁRIA** os bens descritos acima e na relação em anexo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura deste, com possibilidade de prorrogação, pelo mesmo prazo, conforme autorização legislativa, se cumpridas todas as obrigações constantes neste instrumento, bem como aquelas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Cláusula Terceira – Deveres e Obrigações - A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a:

O **INSTITUTO** se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as Cláusulas deste instrumento submetendo-se a supervisão, fiscalização e avaliação dos órgãos competentes, cabendo-lhe especificamente:

- a) Prestar serviços médico-hospitalares aos beneficiários relacionados no Estatuto Social do **INSTITUTO**;
- b) Se responsabilizar pela gestão operacional, dos bens concedidos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão supervisor deste Instrumento;
- d) Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação do MUNICÍPIO;
- e) Respeitar as Leis Ambientais Tributárias, Fiscais e outras cabíveis ao empreendimento acima citado, e fica ciente que, toda e qualquer infração e/ou cobrança imputada sobre o uso dos bens concedidos, será a CONCESSIONÁRIA responsabilizada, em qualquer âmbito de esfera governamental;
- f) Efetuar manutenção permanente dos bens, conservar os bens concedido em perfeito estado, não podendo fazer modificações, sem expressa autorização do CONCEDENTE;
- g) Compromete-se a CONCESSIONÁRIA a prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONCEDENTE, e quando receber visita *in loco*, exibir qualquer documentação que diga respeito a este contrato, inclusive a escrituração e registro dos empregados.

Cláusula Quarta – Possibilidade de reversão dos bens cedidos: Ocorrendo inadimplência da CONCESSIONÁRIA com relação a quaisquer das obrigações ou encargos assumidos no presente instrumento, o Poder Público obriga-se a promover a retomada dos bens, sem ter direito a beneficiada à indenização pelas benfeitorias, manutenções e/ou conservações efetuadas.

Cláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato, bem como os demais bens móveis, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do CONCEDENTE e celebração de termo aditivo.

Cláusula Sexta – Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

I – Fiscalizar o uso dos bens cedidos;

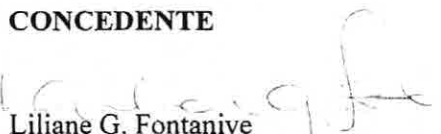
II – Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos, especialmente quanto à realização dos serviços médicos hospitalares desenvolvidos pela Instituição;

III – Retomar os bens caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos, desde que devidamente comprovadas e que tenha dado causa às mesmas.

As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente, e nos casos omissos prevalecerão as leis em vigor.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Frank Ariel Schiavini
CONCEDENTE


Liliane G. Fontanive
Diretora do Dep. Municipal de Saúde


Edite Bertelli
Presidente do Instituto


Fernanda Aline Trombetta Barili
Diretora Executiva

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

10 JAN. 2018


Ines Delmira Poletto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Lei nº 2.787/2017, de 01 de setembro de 2017.

Súmula: Autoriza a outorgar a cessão de bens públicos de propriedade do Município ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida (CNPJ nº 17.340.842/0001-95) por meio de instrumento de Concessão de bens imóveis descritos a baixo, com as benfeitorias edificadas sobre os mesmos, de propriedade do Município de Coronel Vivida/Paraná:

- a) Lote urbano nº 01 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 5.688/1;
- b) Lote urbano nº 09 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.502/1;
- c) Lote urbano nº 10 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.503/1;

Art. 2º. A Concessão de bens públicos que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis concedidos sejam utilizados pela concessionária, exclusivamente enquanto o atendimento hospitalar e atividades e ações de saúde, do Município de Coronel Vivida sejam realizados pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme relação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O desvio de destinação dos bens móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do instrumento de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município os bens cedidos, independente de qualquer notificação ou aviso.

Parágrafo único. Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.


Frank Arlei Schiavini
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

10 JAN. 2018


Ines Delmira Poletto



RELAÇÃO DE BENS

Número da Placa	Descrição do Item	Valor do Item	Estado de Conserv.
01.8161	PROCESSADOR DE IMAGENS COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO MEDIO DE 62IPS/HORA ,(35X41 cm), VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS, 31 A 52 SEGUNDOS, CONECTIVIDADE DE DICOM, DICOM CR STORE SCU, DICOM MODALITY WORKLIST MANAGEMENT, DICOM BASIC GRAU SCALE PRINT SCU, DICOM STORAGE COMMITMENT, CASSETES, TIPO CH, TAMANHOS 18 X 24 cm E 24 X 30 cm, QUANTIDADE MINIMA DE 8 UNID. DO TAMANHO 18 X 24 E MINIMO DE 2 UN DO TAMANHO 24x30 CM AMBOS PARA MAMOGRAFIA , PLACAS DE IMAGEM IPS ALIMENTAÇÃO , MONOFASICA 50-60 HZ, 120 -240 V +- 10% 5a (MAX) NUMERO DE PIXELS, ALTA RESOLUCAO 24X30cm - 20 PIXELMS /mm (MAMOGRAFIA) - CLINICA DA MULHER	81.000,00	Excelente
01.8275	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA, DIMENSÕES 090 X 0,50 X1,15mm, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO INOX COM TRES PRATELEIRAS MARCA METALIC	780,00	Excelente
01.8365	CARRO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS ESTRUTURA DOBRÁVEL EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL, SUPORTE PARA CESTO EM ALUMINIO CHATO, MARCA STA LUZIA.	1.799,00	Excelente
01.8383	SUPORTE DE HAMPER ESTRUTURA EM TUBO AÇO 15,87mm X 1,20 mm, EM PINTURA ELETROSTATICA PO (EPOXI) MARCA CHS.	73,37	Excelente
01.8966	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR MARCA INTEL FREQUENCIA MINIMA 3.1GHZ, CPU CORE 15,6MB, GABINETE ATX, MEMORIA RAM MARCA MARKVISION TIPO DDR 3,4GB, DISCO REGIDO HD MARCA SEAGATE 500GB, GAVADOR DVD MARCA SAMSUNG, TECLADO MARCA DUEX, MOUSE MARCA DUEX, CAIXA ACUSTICA MARCA DUEX	1.641,86	Excelente
01.8991	NO-BREAK FILTRO DE LINHA INTERNO AUTODIGNOSTICO DE BATERIA, RECARREGADOR STRONG CHARGER, RECARGA AUTOMATICA DE BATERIAS, ALARME AUDIO VISUAL ENTRADA 127/220V E SAIDA 115V 700VA.	312,51	Excelente
01.9061	MESA AUXILIAR PARA INSTRUMENTAL COM TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA INOX, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX , PES COM RODIZIOSDE 2 MEDIDAS 70 X 40 X 80 , MARCA METALMETALICM - UPA	1.083,33	Excelente
01.10144	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA - UNIDADES DE SAUDE.	74,99	Excelente
01.10306	CADEIRA PLASTICA TIPO LONGARINA, BRANCO PARA 03 LUGARES, TUBULAR PRETO, ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS EM POLIPROPILENO, COR VERDE DE MARCA REIFLEX, PARA UNIDADES DE SAUDE.	180,00	Excelente

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

10 JAN. 2018

Ines Delmira Poletto



01.10307	CADEIRA PLASTICA TIPO LONGARINA, BRANCO PARA 03 LUGARES, TUBULAR PRETO, ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS EM POLIPROPILENO, COR VERDE DE MARCA REIFLEX, PARA UNIDADES DE SAUDE.	180,00	Excelente
01.10308	CADEIRA PLASTICA TIPO LONGARINA, BRANCO PARA 03 LUGARES, TUBULAR PRETO, ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS EM POLIPROPILENO, COR VERDE DE MARCA REIFLEX, PARA UNIDADES DE SAUDE.	180,00	Excelente
01.10348	CADEIRA GIRATORIA CONCHA DUPLA COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM MADEIRA COMPENSADA, REVESTIDOS EM COURO ECOLOGICO NA COR PRETA DE MARCA DUCA. centro de imagem	150,00	Excelente
01.10350	CADEIRA GIRATORIA CONCHA DUPLA COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM MADEIRA COMPENSADA, REVESTIDOS EM COURO ECOLOGICO NA COR PRETA DE MARCA DUCA. centro de imagem	150,00	Excelente
01.10415	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS, REFORÇO NAS PORTAS COM 4 PRATELEIRAS, 03 REGULAVEIS, MARCA LUNASA, PARA UNIDADES BASICA DE SAUDE. centro de imagem	365,00	Excelente
01.10468	AR CONDICIONADO SPLIT 9000BTU'S , DIGITAL CICLO QUENTE E FRIO ALIMENTAÇÃO 220VOLTS POTENCIA MINIMA DE 750W, COR BRANCA DE MARCA KOMECO MOD. 9000BTU - centro de imagens	1.095,00	Excelente
01.10469	AR CONDICIONADO SPLIT 9000BTU'S , DIGITAL CICLO QUENTE E FRIO ALIMENTAÇÃO 220VOLTS POTENCIA MINIMA DE 750W, COR BRANCA DE MARCA KOMECO MOD. 9000BTU - centro de imagem	1.095,00	Excelente
01.10470	AR CONDICIONADO SPLIT 9000BTU'S , DIGITAL CICLO QUENTE E FRIO ALIMENTAÇÃO 220VOLTS POTENCIA MINIMA DE 750W, COR BRANCA DE MARCA KOMECO MOD. 9000BTU - centro de imagem	1.095,00	Excelente
01.10551	GELADEIRA 300 LITROS FROST FREE, PORTA REVERSIVEL, PRATELEIRA DO REFRIGERADOR ARMADA, PORTA LATAS, DEGELO DO FREEZER, FROST FREE, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL DE 300 LTS, COR BRANCO, MARCA CONSUL CRB 36, PARA UNIDADE DE SAUDE DE VISTA ALEGRE	1.239,00	Excelente
01.10643	BISTURI ELETRICO, COM 05 TIPOS DE CORRENTES PARA ELETROCIRURGIA E SAIDA BIPOLAR TOTALMENTE ISOLADA, CONTROLE DE POTENCIA SUAVE E LINEAR, SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA O INSTITUTO NOSSA VIDA	2.062,00	Excelente
01.10728	NOBREAK CONTROLADO POR PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS COM POTENCIA NOMINAL MINIMA DE 5000VA MARCA NHS PARA O MAMOGRAFO DO SETOR DE SAUDE	4.900,00	Excelente
01.10730	BOMBA DE INFUSÃO PARA INFUSOES PARENTERAIS E ENTERAIS COM CONTROLE DE VASAO MINIMO DE 0,1 A 1200,0 ML/H, OPERA	4.110,00	Excelente

dh.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

10 JAN. 2018

Ines Delmira Poletto



	COM VOLUMES DE 0,1 A 9,999,9 ML/H, COM MEMORIA INTERNA PARA NO MINIMO 1000 EVENTOS, BIVOLT, INSTITUTO NOSSA VIDA		
01.10736	NOBREAK SENOIDAL 1500 VA COM PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS, TENSÃO DE OPERAÇÃO 72V CHAVE LIGA/ DESLIGA TEMPORIZADA E EMBUTIDA NO PAINEL FRONTAL NOBREAK NHS	2.799,90	Excelente
01.11158	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR/MONITOR CARDIACO, COM TECNOLOGIA BIFASICA ESPONENCIAL, TRUNCADA DE DESFIBRILAÇÃO COM AJUSTES MINIMOS DISPONIVEIS DE 2 A 200 JOULES MARCA NIHON KOHDEN TEC 5600 / HOSPITAL.	21.690,00	Bom

Handwritten signature/initials

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

10 JAN. 2018

Handwritten signature of Ines Delmira Poletto
Ines Delmira Poletto

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pató Branco, em atendimento ao disposto na Súmula Normativa Nº 28, de 30/11/2016, e artigo 13, inciso II da Lei 969/08 publicada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertas em nosso sistema de faturas abaixo descritas. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsto contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pató Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CPF:	680.781.969-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	14338-152	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3461517	
TÍTULOS VENCIDOS:	1503131: R\$ 305,77 1513408: R\$ 305,77 1522994: R\$ 498,54	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.110,08	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.147,90	

CPF:	816.554.158-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	230847-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3138902	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3138910	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3138929	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3138937	
TÍTULOS VENCIDOS:	1504987: R\$ 1.010,07 1515084: R\$ 936,86 1524939: R\$ 962,54	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 2.912,49	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 3.017,44	

CPF:	262.875.549-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	268127-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3784812	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3784790	
TÍTULOS VENCIDOS:	1506643: R\$ 492,60 1516926: R\$ 507,84 1526775: R\$ 454,12	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.362,36	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.410,57	

CPF:	007.328.969-XX	BOM SUCESSO DO SUL - PR
Nº CONTRATO:	272493-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3181174	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3819195	
TÍTULOS VENCIDOS:	1507121: R\$ 344,32 1517198: R\$ 431,35 1527045: R\$ 363,01	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.158,68	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.199,85	

CPF:	078.735.789-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	274818-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3353765	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3353773	
TÍTULOS VENCIDOS:	1478206: R\$ 493,85 1517343: R\$ 502,83 1527180: R\$ 516,08	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	164 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.512,76	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.579,87	

CPF:	841.137.288-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1019090-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3189356	
TÍTULOS VENCIDOS:	1507718: R\$ 478,28 1517789: R\$ 604,70 1527634: R\$ 540,54	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	72 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 1.623,52	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.676,37	

CPF:	036.006.029-XX	CLEVELÂNDIA - PR
Nº CONTRATO:	1034634-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3303610	
TÍTULOS VENCIDOS:	1507979: R\$ 212,60 1518049: R\$ 212,60 1527890: R\$ 212,60	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 637,80	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 650,57	

CPF:	077.436.719-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1042530-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3580631	
TÍTULOS VENCIDOS:	1498364: R\$ 147,96 1508105: R\$ 174,96 1518173: R\$ 168,04 1529010: R\$ 168,00	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	103 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 678,96	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 705,32	

CPF:	297.291.019-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1054350-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3589831	
TÍTULOS VENCIDOS:	1498780: R\$ 151,50 1506509: R\$ 207,44 1518566: R\$ 175,48 1528386: R\$ 148,48	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	103 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 682,90	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 710,00	

CPF:	054.279.158-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1055662-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3867381	
TÍTULOS VENCIDOS:	1505681: R\$ 205,62 1518636: R\$ 232,62 1528448: R\$ 205,62	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	82 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 643,86	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 668,04	

CPF:	048.823.529-XX	CORONEL VÍDUA - PR
Nº CONTRATO:	1065092-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4006597	
TÍTULOS VENCIDOS:	1499533: R\$ 186,32 1509245: R\$ 184,78 1519278: R\$ 123,54 1529058: R\$ 150,54	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	103 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 625,78	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 651,20	

CPF:	047.572.019-XX	PATÓ BRANCO - PR
Nº CONTRATO:	1068369-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4020670	
TÍTULOS VENCIDOS:	1509554: R\$ 278,89 1519580: R\$ 278,89 1529354: R\$ 332,22	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	72 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 886,00	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 915,59	

CPF:	077.054.959-XX	CHOPINZINHO - PR
Nº CONTRATO:	1088610-0	
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4038878	
TÍTULOS VENCIDOS:	1499876: R\$ 178,63 1509579: R\$ 223,63 1519605: R\$ 268,63 1529379: R\$ 251,63	
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	103 DIAS	
VALOR NOMINAL:	R\$ 902,52	
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 936,99	

MUNICÍPIO DE ITAJAÍARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 005/2017.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA
1ª	01	NÃO HOUVE PROPONENTE INTERESSADO	

Por revelar após a abertura em 30/09/2017, as 14h00min, o Edital de Pregão Presencial Nº 005/2017, realizado em 30/09/2017, às 14h00min.

Itajaíara D'Oeste - PR, 01 de Setembro de 2017.

Agilberto Luciano Perti
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão _____ Membro da Comissão _____

MUNICÍPIO DE ITAJAÍARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 034/2017.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1ª	01	CALL EGO SERVIÇOS DE TELEMEDICINA SC LTDA - EPP	18.900,00

Por revelar após a abertura em 30/09/2017, as 14h00min, o Edital de Pregão Presencial Nº 034/2017, realizado em 30/09/2017, às 14h00min.

Itajaíara D'Oeste - PR, 01 de Setembro de 2017.

Agilberto Luciano Perti
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão _____ Membro da Comissão _____

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O Município de Itajaíara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 18 (dezoito) de Setembro de 2017, às 10h00min (dezessete) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral, destinados a utilização em inserção de bônus por uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itajaíara D'Oeste - PR.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 041/2017, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajaíara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (048) 3528 - 8300.

Itajaíara D'Oeste-PR, 01 (primeiro) de Setembro de 2017.

Vadimir Luzi
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 990/2017

MUNICÍPIO DE ITAJAÍARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2132/2017

Contratante: Município de Itajaíara D'Oeste - PR
Contratado: Jeverson Ivan Paese - Pitty Sports - Me, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 25.371.647/0001 - 50.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material esportivo em geral, para uso da Divisão Municipal de Esportes, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 032/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 131.741,00 (Cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais).

Vigência do contrato: De 01 (primeiro) de Setembro de 2017 a 01 (primeiro) de Setembro de 2018.

Data do Contrato: 01 (primeiro) de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2133/2017

Contratante: Município de Itajaíara D'Oeste - PR
Contratado: Valmir Richiardi e Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 76.149.947/0001 - 20.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de material esportivo em geral, para uso da Divisão Municipal de Esportes, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 032/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 113.227,30 (Onze mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

Vigência do contrato: De 01 (primeiro) de Setembro de 2017 a 01 (primeiro) de Setembro de 2018.

Data do Contrato: 01 (primeiro) de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DATA: 30/09/17
ABERTURA: 07/08/17
HORA: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS - CONFORME RESOLUÇÃO Nº 604/2016, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análise e julgamento realizados no Pregão Eletrônico Nº 81/2017, HOMOLOGADO em 06/09/2017, após a realização de uma sessão de esclarecimento.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	SORRISO DENTAL LTDA - ME	8,50	152,00
03	SORRISO DENTAL LTDA - ME	8,50	90,00
06	SORRISO DENTAL LTDA - ME	89,98	139,00
18	PHOCENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA - EPP	41,84	280,00
19	SORRISO DENTAL LTDA - ME	45,00	270,00
21	PHOCENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA - EPP	10,83	85,00
22	PHOCENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA - EPP	30,00	180,00
23	PHOCENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA - EPP	7,14	43,00
26	SORRISO DENTAL LTDA - ME	29,97	238,00
27	SORRISO DENTAL LTDA - ME	21,50	128,00
28	SORRISO DENTAL LTDA - ME	15,83	96,00
30	FILC SUPRIMENTOS LTDA - ME	2.529,09	25.299,96

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FILC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-78	25.299,96
PHOCENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA - EPP	83.327.181/0001-75	538,00
SORRISO DENTAL LTDA - ME	14.754.782/0001-58	1.118,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 26.937,86 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Não acataram interessados para os lotes nº 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, sendo os mesmos DESERTOS. Os lotes nº 04, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 24, 26 e 28, foram cancelados devido ao prazo dos fornecedores vencerem sem terem superado ao preço de mercado. Coronel Vidua, 25 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DATA: 16/09/17
HORA: 08:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSÓRIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA NO ICMS, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análise e julgamento realizados no Pregão Presencial Nº 88/2017, HOMOLOGADO em 06/09/2017, após a realização de uma sessão de esclarecimento.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BESON LUZ DE ATHAYDE & CIA LTDA - ME	18.900,00	18.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BESON LUZ DE ATHAYDE & CIA LTDA - ME	62.018.999/0001-82	18.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Coronel Vidua, 31 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DATA: 17/09/17
HORA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análise e julgamento realizados no Pregão Presencial Nº 89/2017, HOMOLOGADO em 06/09/2017, após a realização de uma sessão de esclarecimento.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	B.E.E.M. PRODUTOS E EVENTOS LTDA - ME	12.100,00	12.100,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
B.E.E.M. PRODUTOS E EVENTOS LTDA - ME	27.398.684/0001-37	12.100,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). Coronel Vidua, 31 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	B.E.E.M. PRODUTOS E EVENTOS LTDA - ME	12.100,00	12.100,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
B.E.E.M. PRODUTOS E EVENTOS LTDA - ME	27.398.684/0001-37	12.100,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). Coronel Vidua, 31 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARI	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2017 - PR
DATA: 14/09/2017 HORA: 09:00 LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO CELEBRAR: 14/09/2017 - 10h00min	ABERTURA: 14/09/2017 HORA: 09:00 LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO CELEBRAR: 14/09/2017 - 10h00min

Objeto: Prestação de serviços para aquisição de material de consumo para formação pública

NOTA DE EMPOGUAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº 81/2017

NOTA: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESENVOLVIDA POR EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Palmas, 1 de Setembro de 2017

João Paulo Pinheiro
GOVERNADOR DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 2.787/2017, de 01 de setembro de 2017. Súmula: Autoriza a outorgar a cessão de bens públicos de propriedade do Município ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vidua, e das outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diario.ms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vidua - Pr

10 JAN. 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Lei nº 2.787/2017, de 01 de setembro de 2017.

Súmula: Autoriza a outorgar a cessão de bens públicos de propriedade do Município ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida (CNPJ nº 17.340.842/0001-95) por meio de instrumento de Concessão de bens imóveis descritos a baixo, com as benfeitorias edificadas sobre os mesmos, de propriedade do Município de Coronel Vivida/Paraná:

- a) Lote urbano nº 01 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 5.688/1;
- b) Lote urbano nº 09 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.502/1;
- c) Lote urbano nº 10 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.503/1;

Art. 2º. A Concessão de bens públicos que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis concedidos sejam utilizados pela concessionária, exclusivamente enquanto o atendimento hospitalar e atividades e ações de saúde, do Município de Coronel Vivida sejam realizados pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme relação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O desvio de destinação dos bens móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do instrumento de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município os bens cedidos, independente de qualquer notificação ou aviso.

Parágrafo único. Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Lei nº 2.787/2017, de 01 de setembro de 2017.

Súmula: Autoriza a outorgar a cessão de bens públicos de propriedade do Município ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida (CNPJ nº 17.340.842/0001-95) por meio de instrumento de Concessão de bens imóveis descritos a baixo, com as benfeitorias edificadas sobre os mesmos, de propriedade do Município de Coronel Vivida/Paraná:

- a) Lote urbano nº 01 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 5.688/1;
- b) Lote urbano nº 09 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.502/1;
- c) Lote urbano nº 10 da quadra nº 23 com área de 800,00m2 do Loteamento sede, matrícula nº 6.503/1;

Art. 2º. A Concessão de bens públicos que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis concedidos sejam utilizados pela concessionária, exclusivamente enquanto o atendimento hospitalar e atividades e ações de saúde, do Município de Coronel Vivida sejam realizados pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar ao Instituto Médico Nossa Vida a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, conforme relação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O desvio de destinação dos bens móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do instrumento de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município os bens cedidos, independente de qualquer notificação ou aviso.

Parágrafo único. Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

10 JAN. 2018

Ines Delmira Poletto

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1434 ^{Fls.}

10.1111/j.1469-7610.2012.02525.x



10 JAN. 2018

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/09/2017.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº. 17.340.842/0001-95, sediada, Rua Duque de Caxias, 312, centro de Coronel Vívda Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 01/2018, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vívda, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid	Cod.	Descrição dos serviços	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total estimado R\$
1	12	Mês	17697	Serviços Médico Hospitalar para garantir o acesso ao serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetricia na baixa e média complexidade	110.000,00	1.320.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						1.320.000,00

Coronel Vívda, 02 de Fevereiro de 2018



Edite Bertelli - Presidente

CPF 453.253.759-20

RG 1.951.301 - 7



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR NA ÁREA GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ 17.340.842/0001-95

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 312

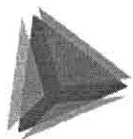
TELEFONE: (46) 3232-1344

E-MAIL: institutonossavida@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 18.226/2018

Em: 03.02.18 às 14:28

FUNCIONÁRIO



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	17340842000195
Nome				

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.340.842/0001-95

Data da Emissão : 27/10/2017

Hora da Emissão : 09:24:13

Código de Controle da Certidão : F786.300C.ED8C.B472

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 27/10/2017, com validade até 25/04/2018.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda☐ **Receita PR** ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO  chave:

senha:



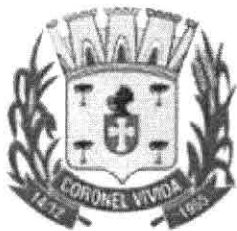
Secretaria da Fazenda ▼ palavra-chave

Confirmação de Certidão**Informações do Documento**

Certidão 017222905-68
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 20/11/2017 08:32:41
Data de Validade 20/03/2018

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2481 /2017

CAD. : 17340842000195
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Cadastro

DATA DE VALIDADE: 18/02/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTES MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 339794087339794

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 20 de Novembro de 2017.

FORNECIMENTO GRATUITO.

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 17340842/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/01/2018	31/01/2018 a 01/03/2018	2018013112015213495903
12/01/2018	12/01/2018 a 10/02/2018	2018011211051636501035
24/12/2017	24/12/2017 a 22/01/2018	2017122404383176266307
05/12/2017	05/12/2017 a 03/01/2018	2017120505123894594701
16/11/2017	16/11/2017 a 15/12/2017	2017111602272314999525
28/10/2017	28/10/2017 a 26/11/2017	2017102803104241776907
09/10/2017	09/10/2017 a 07/11/2017	2017100902271117859125
20/09/2017	20/09/2017 a 19/10/2017	2017092002530239381893
01/09/2017	01/09/2017 a 30/09/2017	2017090103101305652467
13/08/2017	13/08/2017 a 11/09/2017	2017081302002611668647
25/07/2017	25/07/2017 a 23/08/2017	2017072503531678841447
06/07/2017	06/07/2017 a 04/08/2017	201707060315157775608
17/06/2017	17/06/2017 a 16/07/2017	2017061703122507323601
29/05/2017	29/05/2017 a 27/06/2017	2017052901550938587100
10/05/2017	10/05/2017 a 08/06/2017	2017051003195723553626
21/04/2017	21/04/2017 a 20/05/2017	2017042102554262683169
02/04/2017	02/04/2017 a 01/05/2017	2017040201593318551100
14/03/2017	14/03/2017 a 12/04/2017	2017031402412396241793
23/02/2017	23/02/2017 a 24/03/2017	2017022303414318278675
04/02/2017	04/02/2017 a 05/03/2017	2017020402483793100031
16/01/2017	16/01/2017 a 14/02/2017	2017011602415756240775
28/12/2016	28/12/2016 a 26/01/2017	2016122802425505913507
09/12/2016	09/12/2016 a 07/01/2017	2016120902334045921251
20/11/2016	20/11/2016 a 19/12/2016	2016112001532265512417
01/11/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	2016110102071748866631
13/10/2016	13/10/2016 a 11/11/2016	2016101302543545043538
24/09/2016	24/09/2016 a 23/10/2016	2016092403514513479280
05/09/2016	05/09/2016 a 04/10/2016	2016090501345356792925
17/08/2016	17/08/2016 a 15/09/2016	2016081702244292748105
29/07/2016	29/07/2016 a 27/08/2016	2016072902274735541423
10/07/2016	10/07/2016 a 08/08/2016	2016071003121065541693
21/06/2016	21/06/2016 a 20/07/2016	2016062102164748498853
02/06/2016	02/06/2016 a 01/07/2016	2016060203004039567679
14/05/2016	14/05/2016 a 12/06/2016	2016051402130482125874

25/04/2016	25/04/2016 a 24/05/2016	2016042501285082764163
06/04/2016	06/04/2016 a 05/05/2016	2016040602105212609285
18/03/2016	18/03/2016 a 16/04/2016	2016031816213198056646
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021909534642659544

Resultado da consulta em 02/02/2018 às 15:09:05

☐ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 142802413/2018

Expedição: 08/01/2018, às 13:59:18

Validade: 06/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Autenticação de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de código **a02abe3bc5235f69e5092b9fad3d561aefa53e43** gerado no dia 11/05/2017, às 11:53:43 é válido e consta em nossos sistemas.

O mesmo tem validade até **02/05/2018** e está cadastrado para o seguinte número de CRM-PR: **6415**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.





VALIDAÇÃO DA LICENÇA

VALIDAÇÃO DA LICENÇA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

BE22FEBA04AF66B3339E070AEC47B8B9



WBOPP

CONSULTAR

LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO

Nº DA LICENÇA SANITÁRIA: 201800010000002
RAZÃO SOCIAL: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
NOME FANTASIA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2018
DATA DE VENCIMENTO: 23/11/2018
STATUS DA LICENÇA: Vigente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 91/2018

PROTOCOLO Nº 18.226/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 02.02.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento no Chamamento Público 01/2018, expedido pela empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para a contratação de entidade do terceiro setor na área de atuação de hospital geral com perfil de média complexidade no âmbito do município de coronel vivida, para operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 28/2018

PROTOCOLO Nº 18. 226/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 02.02.2018

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para a contratação de entidade do terceiro setor na área de atuação de hospital geral com perfil de média complexidade no âmbito do município de coronel vivida, para operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 25/2018

PROTOCOLO Nº 18.226/2018

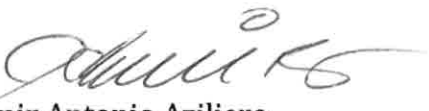
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 02.02.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente ao credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para a contratação de entidade do terceiro setor na área de atuação de hospital geral com perfil de média complexidade no âmbito do município de coronel vivida, para operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM, QTDE ESTIMADA, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º...../2018, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

Parágrafo segundo: Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo quarto: No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas: É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

Parágrafo quinto: Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo sexto: Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo sétimo: Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida- PR.

Parágrafo oitavo: Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo nono: Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo décimo: Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo décimo primeiro: Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo décimo segundo: Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo décimo terceiro: Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo décimo quarto: Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

Parágrafo décimo quinto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo décimo sexto: Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;

Parágrafo décimo sétimo: Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

Parágrafo décimo oitavo: Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

Parágrafo décimo nono: Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

Parágrafo vigésimo: Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

Parágrafo vigésimo primeiro: Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.

Parágrafo vigésimo segundo: Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Parágrafo vigésimo terceiro: Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

Parágrafo vigésimo quarto: Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo vigésimo quinto: São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

- I. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- II. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- III. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- IV. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- V. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- VI. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde

- I. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório com comprovação dos serviços prestados emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.
- III. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.
- IV. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- V. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em xx de xxxx de 20xx, com término em xxx de xxx de 20xx.**

Parágrafo segundo: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do município, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor estimado total para a chamada pública é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido deste contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de todos os procedimentos realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

Parágrafo quarto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976

Parágrafo quinto: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Parágrafo único: Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no INPC, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.333/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato conforme os motivos seguintes:

- I- O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- III- A lentidão no seu cumprimento;
- IV- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- V- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VI- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito pela administração;

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se as partes a providenciar aviso prévio, assegurando o prazo necessário, a realização de um novo certame licitatório, devendo o contratante comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias e a Contratada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica ao município de Coronel Vívda garantido a prévia defesa, aplicadas aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo primeiro: A recusa do credenciado em assinar o contrato administrativo dentro do prazo fixado pela administração, está sujeito a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 08 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará a inadimplência, sujeito a seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por qualquer rescisão em que der causa o credenciado.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens II, III, IV, V, será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Parágrafo terceiro: As multas referidas nos subitens II, III, serão descontados do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela secretaria da fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

Parágrafo primeiro: Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo segundo: O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo terceiro: A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público
nº 01/2018. Análise jurídica prévia. Aprovação
Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de entidade do terceiro setor na área de atuação hospitalar para execução de serviços de saúde, nos termos do Chamamento Público nº 001/2018.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Requerimento para Credenciamento e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida (fls. 02/89);
 - b) Ofício nº 091/2018 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 90);
 - c) Ofício nº 028/2018 - Parecer Contábil (fl. 91);
 - d) Ofício nº 025/2018 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 92);
 - e) Minuta do Contrato (fl. 93/98);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços hospitalares.

6. A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos – o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

fol



3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Dos Documentos Apresentados pela Empresa Requerente:



15. Entende-se que os documentos apresentados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, resguardado os aspectos de conveniência e oportunidade.

17. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2018.


Elires Marinho de Melo Menegussi
OAB/Pr 66.216



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 104/2018

PROTOCOLO Nº 18.226/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 06.02.2018

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para a contratação de entidade do terceiro setor na área de atuação de hospital geral com perfil de média complexidade no âmbito do município de Coronel Vivida, para operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23.01.2013.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 06.02.2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25 "Caput"	4. INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018		
5. OBJETO Credenciamento para contratação de entidade do terceiro setor na área de atuação de hospital geral com perfil de média complexidade no âmbito do município de coronel vivida, para operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (x) MUNICIPAL (x) FGTS (X) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, "caput" da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de chamamento público para credenciamento nº 01/2018.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).					
13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2976
14. QUANTIDADE 12	15. PREÇO MENSAL R\$ 110.000,00	16. PREÇO TOTAL R\$ 1.320.000,00	17. DATA BASE 06.02.2018	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95 Rua Duque de Caxias, 312 - Centro Coronel Vivida - PR			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 07 de fevereiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2019.		
21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo.					
DATA: 06.02.2018			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO		
22. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo DATA: 06.02.2018 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 21/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de entidade do terceiro setor na área de atuação de hospital geral com perfil de média complexidade no âmbito do município de Coronel Vivida, para operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), pelo prazo de 12 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

DATA: 22/01/18 ABERTURA: 05/02/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 11/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	192,00	34.560,00
02	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	145,00	15.950,00
03	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	196,00	9.800,00
04	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	196,00	19.600,00
05	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	193,50	9.675,00
06	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	238,00	7.140,00
07	CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	236,00	18.880,00
08	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	2.235,00	6.705,00
09	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	8,50	1.700,00
10	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	12,50	1.250,00
11	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	214,00	21.400,00
12	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	214,65	10.732,50
13	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	243,00	2.430,00
14	CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	49,00	2.450,00
15	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	50,00	1.000,00
17	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	180,00	14.400,00
18	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	231,00	4.620,00
19	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	225,00	2.250,00
20	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	476,00	7.140,00
22	CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	63,00	945,00
23	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	162,50	2.437,50
24	CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	294,00	8.820,00
25	CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	299,00	2.990,00
26	CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	183,00	3.660,00
27	CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	290,00	2.900,00
28	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	166,40	8.320,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	03.447.538/0001-37	40.645,00
DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	23.797.356/0001-01	107.382,50
FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	10.814.503/0001-54	73.727,50

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 221.755,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais). Os itens nº 14 e 21 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod259482

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SEAB/PR E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2018 até às 08h00min do dia 23 de fevereiro de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 23 de fevereiro de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 23 de fevereiro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 160.000,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2018. Ademir Antonio Aziliero—Presidente da CPL.

Cod259523

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018. Processo Licitatório nº 19/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa E R Imagens e Diagnósticos Ltda-EPP, CNPJ sob nº 10.860.012/0001-40, para realização de exames especializados. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 132.543,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 30 de novembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018—Processo Licitatório nº 21/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elíres Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de entidade do terceiro setor na área de atuação de hospital geral com perfil de média complexidade no âmbito do município de Coronel Vivida, para operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), pelo prazo de 12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod259453